

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE Nº 34 /2025

A presente justificativa tem por objetivo demonstrar a viabilidade da **contratação direta** da artista **Ju Marques**, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação nos casos de:

“II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

A artista será contratada para se apresentar no dia 12 de junho de 2025, com início previsto para as 3h30 da madrugada do dia 13, dentro da programação oficial dos **Festejos Juninos de Umbaúba**, evento inserido no projeto cultural **“Santo Antônio Nossa Tradição”** e incluído no **Calendário Cultural do Município**, conforme a **Lei Municipal nº 741/2019**, que institui o dia 13 de junho como feriado municipal em homenagem ao padroeiro Santo Antônio.

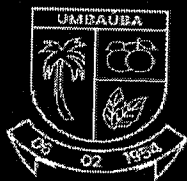
A cantora **Ju Marques** possui reconhecida atuação no cenário musical, com destaque nos gêneros **arrocha, forró e seresta**. Com um repertório que dialoga diretamente com a cultura popular, Ju tem se consolidado como uma das principais representantes da música seresta, realizando apresentações em diversos municípios e em eventos nacionais.

Sua performance é marcada por forte identificação com o público, o que justifica sua escolha como uma das atrações principais do evento. A presença da artista nos festejos reforça o compromisso da Administração Municipal.

A contratação da cantora se dará **por meio de empresário exclusivo**, conforme declaração de exclusividade apresentada e devidamente anexada ao processo, atendendo ao §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A representação exclusiva torna **inviável a competição**, uma vez que apenas o representante formal possui legitimidade para negociar e celebrar contratos em nome da artista.

A **singularidade da prestação de serviço artístico**, composta por identidade musical, performance e conexão com o público, reforça a impossibilidade de



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Umbaúba
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

inexigibilidade da licitação.

Foi realizada **pesquisa de mercado**, com base em contratações públicas e valores praticados por artistas com repercussão regional semelhante. Os valores apresentados estão compatíveis com o porte da artista e com a realidade financeira do município, atendendo ao disposto no **art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**.

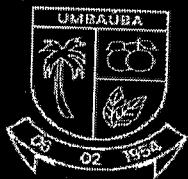
A contratação atende ao **princípio da economicidade**, sendo considerada vantajosa para a Administração Pública ao aliar qualidade artística, impacto cultural e custo compatível.

Nos termos da alínea "b", inciso V, do **art. 40 da Lei nº 14.133/2021**, o parcelamento do objeto é inaplicável no presente caso, tendo em vista que se trata de **serviço artístico de natureza singular e indivisível**. A apresentação da cantora **Ju Marques** constitui um conjunto único e inseparável, não sendo tecnicamente viável sua divisão sem prejuízo à qualidade do evento e à finalidade pública da contratação.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação direta da cantora **Ju Marques**, por inexigibilidade de licitação, está plenamente justificada, com base no art. 74, inciso II e §1º da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- A consagração da artista pela opinião pública local;
- A inviabilidade de competição decorrente da natureza artística do serviço;
- A comprovação de empresário exclusivo;
- A compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado;
- E o impacto social, econômico e cultural da apresentação durante os festejos juninos.

A iniciativa fortalece a identidade cultural, promovendo o bem-estar da população e o desenvolvimento sustentável de Umbaúba.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Umbaúba
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Umbaúba (SE), 23 de 05 de 2025.

Responsável,

José Renan dos Santos Torres

JOSÉ RENAN DOS SANTOS TORRES
Secretário Municipal de Cultura e Turismo